

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 400/2024-GP.

Tremembé, 23 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 67/2024, subscrito pelos nobres Edis Anderson Aparecido de Godoi e Adriano dos Santos, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme Memorando Interno nº 173/2024, que segue anexo.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 4684
Data 23/04/2024

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMOMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMOMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO Nº 173/2024

Da: Secretaria de Saúde
Para: Chefia de Gabinete do Prefeito
Em: 19/04/2024

Em atenção ao Requerimento de nº **67/2024** do nobres Edis **Anderson Godoi e Adriano dos Santos**, cumpre-nos encaminhar as respostas conforme segue abaixo:

1 – Quais medidas estão sendo tomadas pela Administração Municipal para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 5.547, de 1º de janeiro de março de 2023?

R: Informamos que Secretaria Municipal de Saúde, em seu planejamento, adotou medidas para garantir o efetivo cumprimento da referida Lei, entre elas destacamos a impressão de material gráfico para colagem em todas as repartições que assim se fizerem necessário.

2 – Existe algum planejamento do Executivo para efetivar o cumprimento da Lei que se refere, visto que é de suma importância para todas as mulheres o cumprimento da referida Lei?

R: Sim, como já informado no item 1, contudo, visando garantir o cumprimento efetivo da referida Lei, se encontra em andamento, além da impressão de material gráfico de cartazes, será realizado impressão de cartilhas instrutivas para distribuição junto aos colaboradores da Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Silvana Iori
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de

TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.